



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

TOMADA DE PREÇOS

Nº 001/2019

**OBRAS REMANESCENTES DE RESTAURAÇÃO E
REVITALIZAÇÃO DA BIQUINHA
PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO MATEUS-ES**

**ABRIL 2019
SÃO MATEUS/ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO.

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços Nº 001/2019, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BIQUINHA – PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO MATEUS-ES, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 000.941/2019, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada apenas a Empresa:

1º - DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto em classificação única:

1º - DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, que

L.F.

João Carlos Cabral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

L.S.

Thaiane Cabral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 215.772,44.
- Valor equivalente a 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 215.772,44 x 70%): R\$ 151.040,71.

Neste contexto, a única empresa concorrente, encontra-se classificada.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.7, "*in verbis*":

5.7. Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento, (...).

Por analogia ao item citado anteriormente, não constatamos erros substanciais nas Propostas apresentadas com diferença no valor total apresentado.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL

Após a análise da "Proposta de Preços", levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 001/2019, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, acatando como correto a planilha orçamentária, bem como suas composições de custo, nos seguintes termos:

Segue abaixo Empresa Classificada com preço corrigido por arredondamento:

48.

Joacine Christ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

1º - DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP – R\$ 215.779,45.

Este é o parecer, encaminhe-se à origem.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

São Mateus, 03 de Abril de 2019.

Elaborado Por:



SHAIANE AHNERT BALBINO

Engenheira Civil - CREA 045986/B

Decreto 10.196/2018 - Matrícula 071636-01

Supervisionado Por:


Leônidas Alberto Vasconcelos

Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura.

Matricula – 71596-01

Decreto – 9.993/2018